



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 12/12/2012, às 11h31  
Ivairilde / Matr.: 46541

MPV 595

00237

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Leonardo Quintão

Autor

Partido  
PMDB

1. \_\_\_ Supressiva

2. \_\_\_ Substitutiva

3. x Modificativa

4. \_\_\_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 14 DE 2012

Inclui os incisos III-A, XII-A e XII-B no art. 2º da Medida Provisória n.º 595.

Texto proposto:

Art. 2º ...

III-A - Instalação Portuária de Uso Privativo - a explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto organizado, utilizada na movimentação de passageiros ou na movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, compreendendo:

a) Instalação Portuária de Uso Privativo Exclusivo – a que se destina exclusivamente à movimentação de carga própria; e

b) Instalação Portuária de Uso Privativo Misto – a que se destina à movimentação de carga própria ou de carga de terceiros, nos limites estabelecidos nesta Medida Provisória.

(...)

XII-A - Carga Própria - aquela pertencente ao autorizado, a sua controladora ou asua controlada, que justifique por si só, técnica e economicamente, a implantação e a operação da instalação portuária;

XII-B - Carga de Terceiros - aquela compatível com as características técnicas da infraestrutura e da superestrutura do terminal autorizado, tendo as mesmas características de armazenamento e movimentação e a mesma natureza da carga própria autorizada que justificou técnica e economicamente o pedido de instalação do terminal de uso privativo misto, e cuja operação seja subsidiária em relação à carga própria.

#### JUSTIFICATIVA

A MP 595 elimina as figuras dos terminais de uso privativo exclusivo e misto, existentes na Lei nº 8.630, revogada pela MP 595.

Tais formas de exploração das atividades portuárias são essenciais ao funcionamento da economia e correspondem a instrumentos de organização empresarial assegurados pelos princípios constitucionais que garantem a livre iniciativa. Tanto é assim que a maior parte da movimentação de granéis sólidos e líquidos, no Brasil, é realizada por meio de terminais de uso privativo.

A redação proposta nos dispositivos acima reintroduz estes conceitos, e realiza outros ajustes necessários para assegurar a efetividade e a transparência do modelo que contempla os referidos terminais de uso privativo exclusivo e misto.

PARLAMENTAR

Leonardo Quintão

